LEI Nº 3.331, de 03 de dezembro de 2021.

Publicado no mural da PMJN em 03/12/2021

Dispõe sobre Ação Governamental para garantir a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ação Governamental, em consonância com a Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), bem como com as Estratégias do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 2.792/2015), a fim de garantir a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada, previsto no Decreto Federal nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (Semed).

Parágrafo único. A Ação Governamental descrita no *caput* tem por objetivo a aquisição de equipamentos novos de informática pelos profissionais do magistério em cargos de provimento efetivo e em designação temporária em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino, com matrícula ativa na Prefeitura Municipal de João Neiva.

Art. 2º. A aquisição dos equipamentos novos de informática será providenciada pelos profissionais beneficiados pela Ação Governamental, por intermédio de repasse de valores creditados diretamente nas contas bancárias dos beneficiários, na forma desta Lei e no Decreto regulamentador.

Parágrafo único. O profissional do Magistério deverá estar em efetivo exercício para ser elegível como beneficiário desta Ação Governamental.

Art. 3º. Para a aquisição dos equipamentos novos de informática será repassado o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por profissional beneficiado, creditado em parcela única;

§ 1º. O valor de que trata o *caput* será creditado na conta bancária dos profissionais beneficiários elegíveis, na forma que vier a ser estabelecida em Decreto.

§ 2º. O valor de que trata o *caput* será aplicado sem alteração, ainda que o beneficiado adquirida, por opção própria,

equipamento de maior ou menor valor, desde que atendidas as especificações mínimas do equipamento estabelecidos em Decreto.

§ 3º. Cada beneficiário será contemplado somente com um único repasse para a aquisição de equipamentos novos de informática, independente da quantidade de vínculos que possui junto ao Município.

Art. 4º. Para fins deste Programa, considerar-se-á em efetivo exercício o profissional do magistério que desempenhar as funções descritas no inciso IV do art. 3º da Lei Municipal 2.648/2014, no mês de repasse do auxílio financeiro.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o dispositivo legal citado no *caput* aos profissionais do magistério contratados por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 5º. Os profissionais incluídos na Ação Governamental que receberem o repasse para aquisição de equipamentos novos de informática deverão:

I. comprovar a aquisição do equipamento novo, por meio de nota fiscal em seu nome, no prazo e especificações mínimas a serem definidos em Decreto;

II. responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua aquisição, conforme indicado na nota fiscal;

III. cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela Semed;

IV. não ceder a qualquer título o uso do equipamento a terceiros;

V. observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão, no prazo fixado no inciso II.

§ 1º. A não comprovação da aquisição de equipamentos novos de informática, no prazo que vier a ser fixado no Decreto, implicará devolução aos cofres públicos do valor recebido, mediante desconto em folha de pagamento, observadas as disposições contidas no art. 68 da Lei 3.036/2018, aplicado também, neste caso específico, aos servidores temporários por analogia.

§ 2º. Enquanto não decorrido o prazo fixado no inciso II deste artigo, os equipamentos de informática adquiridos serão de

propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva e permanecerão na posse dos profissionais beneficiados a título de comodato.

§ 3º. A regra estabelecida no parágrafo anterior aplica-se especialmente aos profissionais temporários, e também aos efetivos que porventura vierem a se desligar de seu vínculo com o Município antes de decorrido o prazo fixado no inciso II, devendo ser providenciada a devolução dos bens à Administração, conforme regulamento específico a ser emitido.

Art. 6º. Não são elegíveis para a Ação Governamental ora instituída os profissionais:

I. que se encontrarem em licença sem vencimento;

II. que estiverem em gozo de licenças com vencimento, por mais de 15 (quinze) dias;

III. afastados, permutados ou cedidos, com ou sem ônus pela municipalidade.

Art. 7º. Nos casos de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria ou encerramento do vínculo dos beneficiários, por qualquer razão, será observado o seguinte:

I. os equipamentos novos de informática que tiverem sido adquiridos há menos de 36 (trinta e seis) meses, por intermédio da presente Ação Governamental, deverão ser restituídos, em perfeito estado, à Semed;

II. caso o beneficiário tenha recebido a parcela destinada à aquisição dos equipamentos novos de informática, mas ainda não tenha comprovado a sua aquisição na forma e prazo estabelecidos em Decreto, os valores creditados serão restituídos aos cofres públicos;

§ 1º. Na aplicação do disposto nos incisos I e II, além da possibilidade de desconto em folha, a não devolução dos equipamentos novos de informática autorizará o desconto dos valores repassados das verbas rescisórias eventualmente devidas pela Prefeitura Municipal de João Neiva quando do encerramento do contrato temporário, exoneração ou demissão, podendo, inclusive, haver cobrança administrativa ou judicial se os referidos valores superarem o montante da rescisão.

§ 2º. Em se tratando de servidores contratados em designação temporária, o disposto nos incisos I e II não se aplica caso haja renovação ou assunção de novo vínculo com a Semed, de forma imediata.

Art. 8º. Os repasses financeiros previstos no art. 3º desta Lei:

I. não possuem natureza salarial, nem se incorporam à remuneração do beneficiado;

II. não são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda;

III. não constituem base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

IV. não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e pensões.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a configuração mínima dos equipamentos novos de informática, a listagem dos beneficiários da Ação Governamental, os prazos e procedimentos para adesão ao Programa de Inovação Educação Conectada e a comprovação da utilização dos valores repassados aos profissionais beneficiados, bem como da utilização do bem.

Art. 10. As despesas decorrentes da implementação e manutenção da Ação Governamental correrão por conta das dotações constantes do Orçamento da Semed, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor necessário, exclusivamente para cobertura desta despesa.

Parágrafo único. Os repasses financeiros de que trata esta Lei poderão ser suspensos por meio de Decreto, quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 03 de dezembro de 2021.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 03 de dezembro de 2021.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete